



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Rua Juvenal Lamartine, N° 200 | Bairro Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 Ramal 220 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023

Processo administrativo nº 4304/2023

INEXIGIBILIDADE 35/2023

Credenciamento para prestadores de serviço de transporte de micro-ônibus, van e ônibus, com condutor e combustível incluso, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar o credenciamento para prestadores de serviço de transporte de micro-ônibus, van e ônibus, com condutor e combustível incluso, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. O referido credenciamento será realizado em consonância com os princípios elencados na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente edital. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital, no Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, situada na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, a partir do dia 21 de julho 2023, nos horários das 8h às 13h. O Credenciamento ficará em aberto até dia 14 de agosto de 2023, contados a partir da data fixada no presente edital, podendo os interessados, permissionários de serviço em questão no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a qualquer momento (dentro do prazo de validade do processo) se credenciar, desde que observados os requisitos do edital.

2 – OBJETO

2.1 - Credenciamento para prestadores de serviço de transporte de micro-ônibus, van e ônibus, com condutor e combustível incluso, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 – Os serviços serão utilizados conforme as demandas das secretarias solicitantes, atendendo as suas necessidades.

2.3 – A PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitada a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

2.4 - Os serviços serão solicitados devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

2.5 - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

2.6 - Os serviços objeto do Contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

2.7 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

2.8 – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.9 – O preço do serviço será fixado pela Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.10 – O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter no máximo 12 (doze) anos.

2.11 – Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

2.12 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas, apresentando os documentos relacionados no item 04, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura com o encargo de recebê-los.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Servidor Público da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN;

3.2.4. Que se encontre em processo de insolvência civil;

3.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do candidato.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

REQUERIMENTO A PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____, CPF nº _____ com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 4304/2023– credenciamento nº 03/2023.

Local e data: _____

Assinatura

4.3 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Alvará de Licença;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;

i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

j) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Declaração de inexistência de fato impeditivo, anexo II do edital;

m) Declaração de concordância com o preço estipulado pela Administração, constante no anexo III;

Observação: Caso a empresa seja declarada HABILITADA, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada e cópia dos documentos de RG, CPF do condutor e documentação do veículo.

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 4 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitação da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, a partir do dia 21 de julho de 2023, nos horários das 8h às 13h. Ficando marcado a sessão para abertura dos envelopes 15 de julho de 2023.

5.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PROCESSO Nº 4304/2023– CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN

NOME: _____

CPF/CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

5.3 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

5.4 - Após a ciência da data e horário descrito no subitem 7.1 nenhum documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou servidor responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5.5 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a

declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso.

5.6 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.7 - Os envelopes referidos neste item 5 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

6.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes.

7.1.1 – Após o protocolo dos envelopes dos interessados, será dada prévia ciência da data e horário para abertura da sessão pública, a realizar-se no Setor de Licitação, localizado na sede da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

7.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

7.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 - DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação previstos no item 4 deste edital.

7.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

7.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s).

7.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

7.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

7.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

7.2.8 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.2.11 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

7.2.12 - Havendo ausência de documentos para habilitação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para representação.

7.3 - DA CLASSIFICAÇÃO.

7.3.1 – Serão credenciados todos os prestadores de serviços considerados habilitados, cabendo à administração fazer a divisão das quantidades disponíveis entre todos.

8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no setor de Licitação da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, facultada a extração de cópias.

9- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pela autoridade competente e publicado no endereço eletrônico www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

10- DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

10.2 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11- DO CONTRATO

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

11.2 - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, telefone ou notificação pessoal.

11.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12- DO PREÇO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 – O valor a ser pago pelo serviço prestado consta em anexo.

12.2 – Para corridas eventuais intermunicipais será pago o valor constante no anexo deste edital.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do prestador de serviço; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Endereço do destino;

12.4 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

13.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços fica a cargo do Departamento de Transportes, ou de quem este determinar.

14.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

15 - DO CANCELAMENTO

15.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da contratação deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0031 – 02.002.04.122.0002
PROJ/ATIV: 2009 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0217– 02.009.12.361.0024
PROJ/ATIV: 2052 – MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0153 – 02.009.12.122.0025
PROJ/ATIV: 2081 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC EDUCAÇÃO
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0313 – 02.010.27.812.0009
PROJ/ATIV: 1025 – APOIO AO ESPORTE AMADOR
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0410 – 02.013.23.695.0012
PROJ/ATIV: 2071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO MUNICIPAL
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0455 – 02.014.20.606.0013
PROJ/ATIV: 2076 – MANUTENCAO DA SEC AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE E PESCA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0566 – 03.001.10.301.0007
PROJ/ATIV: 2034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0758 – 04.001.08.244.0005
PROJ/ATIV: 2015 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SPSB
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0809 – 04.001.08.244.0016
PROJ/ATIV: 2018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16690000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 - A Prefeitura deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei. 17.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

17.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

18 – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço do Km rodado.

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços.

DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital e da execução do contrato.

E para conhecimento de todos é expedido o presente edital, sendo publicado seu extrato, no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN e sua íntegra no site oficial do Município, e ainda poderá ser retirado no Departamento de licitações e contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas ou pelo telefone (84) 34792000.

Carnaúba dos Dantas, 20 de julho de 2023.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Presidente CPL

MARIA DA PAZ DANTAS
Membro da CPL

MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA
Membro da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN) COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA VIAGENS PERÍODICAS E AGENDADAS SEM ROTA FIXA DE CURTA, MÉDIA E LONGA DURAÇÃO AFERIDA POR KM RODADO.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS E BAGAGEIRAS, DEVE POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO LUGARES) ASSENTOS PARA PASSAGEIRO COM CINTO DE SEGURANÇA E SEGURO TOTAL EM BENEFÍCIO DOS PASSAGEIROS EM CASO DE SINISTRO.	KM	43.200
2.	ÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, SANITÁRIO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS E BAGAGEIRAS, DEVE POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES) ASSENTOS PARA PASSAGEIRO COM CINTO DE SEGURANÇA E SEGURO TOTAL EM BENEFÍCIO DOS PASSAGEIROS EM CASO DE SINISTRO.	KM	41.200
3.	VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, SANITÁRIO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS E BAGAGEIRAS, DEVE POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) ASSENTOS PARA PASSAGEIRO COM CINTO DE	KM	51.500

	SEGURANÇA E SEGURO TOTAL EM BENEFÍCIO DOS PASSAGEIROS EM CASO DE SINISTRO.			
--	---	--	--	--

1.3. Ônibus Tipo Executivo: deverão possuir no máximo 12 (Doze) anos de fabricação e ter capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) assentos para passageiro, cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, possuir seguro APP.

1.4. Micro-ônibus Tipo Executivo: deverão possuir no máximo 12 (Doze) anos de fabricação e ter capacidade mínima para 28 (vinte e oito) assentos para passageiro, cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, possuir seguro APP.

1.5. Van Tipo Executiva: deverão possuir no máximo 12 (Doze) anos de fabricação e ter capacidade mínima para 16 (dezesesseis) assentos para passageiro, cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, possuir seguro APP.

1.6. O ônibus, micro-ônibus e a van: oferece serviço diferenciado com poltronas e arranjo interno mais confortável que o ônibus convencional, dotado de ar condicionado, sanitário (Ônibus Executivo), poltronas individuais reclináveis, bagageiro, som ambiente, TV/ vídeo, geladeira ou conservador, deve possuir no máximo 12 (doze) anos de fabricação e ter capacidade mínima como previsto nesse termo, cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros, possuir seguro APP.

1.7. Os ônibus (VIAGEM) serão requisitados para viagens intermunicipais ou interestaduais ocorrendo de segunda a domingo e feriados.

1.8. Durante a execução dos serviços de transporte os veículos e os motoristas estarão à inteira disposição do órgão da prefeitura, sendo que o itinerário da viagem será ditado pela CONTRATANTE.

1.9. O serviço de transporte será requisitado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que indicará os roteiros, dias e horários a serem seguidos, conforme Ordem de Serviço/ Fornecimento.

1.10. O valor da proposta deverá incluir a prestação de serviços dos motoristas (diária) e todos os encargos legais e alimentação por conta da empresa e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Educação

1.11. Os serviços de transporte serão requisitados junto à empresa detentora com no mínimo 05 (Cinco) dias de antecedência da viagem, salvo situações excepcionais onde poderão ser solicitadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.12. Para os veículos desta contratação haverá a exigência do check list, onde o servidor Responsável, fará a avaliação de todos os itens de segurança do veículo, bem como as condições do mesmo, neste caso deverá constar além da assinatura do responsável da Secretaria Solicitante, (Contratante), assinatura do responsável da empresa (contratado) e do motorista que for designado para a prestação dos serviços junto à Secretaria solicitante, quando este não for o responsável pela entrega do mesmo.

1.13. Os veículos Ônibus para Viagem deverão apresentar-se no local indicado com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário programado para a viagem.

1.14. Os gastos com hospedagem, alimentação do motorista e as demais despesas (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, pedágios e outras) ficarão a cargo da empresa contratada prestadora do serviço

1.15. Durante a execução do transporte deverão ser observadas todas as obrigações das Leis de Trânsito Brasileiras, bem como o veículo possuir todos os equipamentos obrigatórios, sendo que a empresa prestadora do serviço assumirá qualquer despesa em consequência de infrações apontadas.

1.16. Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos.

1.17. É de total responsabilidade da Empresa Detentora que seu (s) motoristas estejam aptos a prestar os serviços em caráter eventual com CNH categoria “D constando CTP (Curso de Transporte de Passageiro) EAR (Exerce Atividade Remunerada) / ou Xerox Comprobatórios.

1.18. O motorista deverá estar devidamente uniformizado e portar crachá identificador da empresa durante a execução do serviço.

1.19. A responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação

1.20. a Quilometragem será aferida através de relatório diário, conforme modelo apresentado abaixo. Ao final da viagem, conferida e estando de acordo deverá ser devidamente assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Educação e pelo Motorista responsável pela execução dos serviços.

PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM				
ÓRGÃO DA PREFEITURA:				
RESPONSÁVEL:				
EMPRESA FORNECEDORA:				
MOTORISTA:				
TIPO DE VEÍCULO:				
PLACA DO VEÍCULO:				
ROTA:				
DATA	QUILOMETRAGEM INICIAL	QUILOMETRAGEM FINAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA DO MOTORISTA

Período de Apuração:...../...../2023 à	DATA DA APURAÇÃO:/...../.....
...../...../2023
Quilometragem Total Apurada:	Assinatura Responsável Transporte Secretaria de Educação.
Assinatura Motorista (Legível)-----	

1.21. A Quilometragem diária será aferida de acordo com a metodologia utilizada para a elaboração da Rota estipulada para cada veículo, ou seja, a partir da saída do local indicado pela secretaria municipal de educação, devendo a mesmo ser anotada em planilha própria diariamente, a quilometragem a partir da saída do ônibus e a quilometragem final no mesmo ponto. Não será permitido calcular quilometragem que não seja específica deste ponto de saída e chegada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No que tange o âmbito educacional, as visitas monitoradas /orientadas e aulas de campo contribuem para a socialização das crianças fora do núcleo escolar, gerando consequentemente a melhoria do índice de aprendizagem. Nessa vertente, fica claro que as visitas monitoradas/orientadas, cujo foco é estabelecer relações e analogias diretas entre o conteúdo programático aplicado em ambiente escolar e as situações cotidianas em espaços

físicos diversos, enriquecem e agregam valores significativos aos conhecimentos já portados pelos alunos, uma vez que a vivência direta, conforme explícito promove o desenvolvimento de pontos de vista críticos acerca dos conteúdos abordados levando - se em conta as inter-relações apresentadas entre os diversos meios de conhecimento.

2.2. A secretaria municipal de educação apoio projetos de esporte, que incentiva a educação através do esporte, tendo competências disputadas em vários municípios do estado do Rio Grande do Norte e Paraíba.

2.3. O órgão incentiva e oferece os professores a participar de formações fora dos limites do município, garantindo o transporte dos mesmos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(s) veículo(s) deverá (ão) ser (em) apresentado (s) de acordo com a necessidade e solicitações da Secretaria Municipal de Educação em, no máximo 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. No momento da apresentação dos veículos, a CONTRATADA deverá entregar laudo de inspeção veicular, que é realizada semestralmente em vigência, bem como toda a documentação relativa aos seguros e toda documentação regular e quitada dos veículos.

3.3. Os veículos deverão ser apresentados nos locais e horários indicados na Ordem de Serviço e deverão atender na íntegra todas as especificações exigidas.

3.4. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

3.5. O descumprimento na execução do contrato a ser celebrado acarretará multa conforme a Lei nº 8.666/93;

3.6. No momento da apresentação dos veículos os mesmos deverão estar aptos a iniciarem a prestação dos serviços, portanto a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por apresentá-los devidamente abastecidos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

3.7. Os serviços serão executados nos turnos MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.

3.8. Não será permitida alteração na rota fixada, exceto quando aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e em casos fortuitos devidamente comunicados ao Gestor Fiscal do Registro.

3.9. Manter em perfeito estado de uso os veículos, parte funcional /operacional, documentação em dia com a legislação e manter os veículos limpos (interno e externo).

3.10. Manter em perfeito estado de uso os veículos, parte funcional /operacional, documentação em dia com a legislação e manter os veículos limpos (interno e externo).

3.11. Em nenhuma hipótese será contabilizada para pagamento, quilometragem rodada cuja rota tenha sido realizada por veículo que não tenha sido devidamente vistoriado/aprovado pelo departamento responsável.

4. DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão suprir as seguintes exigências:

4.2. Capacidade homologada, assentos disponíveis de acordo com a quantidade de alunos especificada em cada item/rota, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo motorista, de acordo com as especifica.

4.3. Em caso de qualquer avaria no veículo, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-o de imediato, de modo a evitar a interrupção dos serviços do respectivo item ao qual o veículo atende;

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos em perfeitas condições para o transporte dos alunos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária à execução dos serviços;

4.5. A Empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato para se apresentar apta a dar início ao serviço;

4.6. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de vinte e quatro (24) horas para a substituição do veículo;

- 4.7. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 4.8. Apresentação de laudo de vistoria do veículo, dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN.
- 4.9. Os veículos deverão ser apresentados abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança.
- 4.10. Conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como: jogo de ferramentas para troca de pneus, estepe, extintor de pó químico seco ABC, Triângulo de sinalização e demais equipamentos.
- 4.11. Os veículos, objeto do Contrato, deverão estar equipados com os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito Vigente.
- 4.12. Os veículos, objeto do Contrato, deverão estar equipados com os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito Vigente.
- 4.13. As empresas fornecedoras de ônibus de Viagem deverão possuir registro no Departamento de Trânsito do Rio Grande do norte ou de estado vizinho.
- 4.14. Os veículos deverão atender as especificações do Departamento de Estrada e Rodagem (DER) e apresentar na data de apresentação dos veículos para vistoria da contratante a “Declaração de Vistoria” referente à vistoria ordinária realizada anualmente pelo DER credenciada pelo INMETRO.
- 4.15. veículos deverão possuir o LIT-Laudo de Inspeção Técnica (em vigência) para todo o período da Ata de Registro.
- 4.16. Todos os veículos (VIAGEM) deverão possuir todos os documentos necessários para trafegar (em rodovia Intermunicipal ou interestadual).
- 4.17. Todos os veículos deverão possuir seguro em benefício dos passageiros cobrindo, inclusive despesas médicas e hospitalares em casos de acidentes, não havendo pagamento de franquia pela Prefeitura de Carnaúba dos Dantas.
- 4.18. Todos os veículos deverão possuir seguro em benefício dos passageiros e possuir todos os documentos necessários exigidos pelo CTB (Código Trânsito Brasileiro) para trafegar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Realizar todas as fiscalizações necessárias para garantir o bom andamento na execução do contrato;

5.4. Emitir Ordens de Serviço de modo que garanta a execução dos serviços sem que haja prejuízos ou interrupção;

5.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais pertinentes à execução dos serviços;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo para a apresentação do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos mesmos.

6.2. Comunicar à Secretaria Solicitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

6.4. Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço prestado, providenciando a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo-o em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

6.6. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para realizar a substituição do veículo, em caso de acidentes ou em que apresentem defeitos mecânicos e que demandem maior tempo para sua manutenção. Este prazo será contado a partir da disponibilização formal do veículo feita pelo Gestor do Contrato, devendo, porém o veículo substituto comprovar junto ao Departamento Municipal de Transportes, o atendimento a todas as exigências estipuladas na Ata de Registro de preços/Contrato, para a execução dos serviços a que se destina inclusive Laudo específico para Transporte Escolar emitido pelos órgãos competentes.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas exigidas na documentação de habilitação no edital, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras “a” a “c” do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.4. À contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

8.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor total estimado do material foi levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado, pela Prefeitura Municipal, conforme planilhas de custo apresentado pelo setor de compras do município.

11. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 13.4, deste Termo de Referência.

11.2 – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 13.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem

11.4. Reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular do Prefeito Municipal.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de maio de 2023

Rúbia Raquel Dantas Roque
Secretária Municipal de Educação

Maria Eugênia Dantas
Chefe de Gabinete

Alciene Araújo da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

José Marcílio Dantas dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Gildemara Dantas Dias da Silva
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luís Eduardo Dantas
Secretário Municipal de Saúde

Kleyton Medeiros Dantas
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO II

CRENCIAMENTO N° 03/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou o licitante) _____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ (CPF) sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____/_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Nome e CPF do declarante

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o serviço de transporte de micro-ônibus, van e ônibus, com condutor e combustível incluso, bem como concordo com o preço cobrado no valor de descrito na tabela de preços do termo de referencia, conforme disposto anexo I do edital de Credenciamento nº 03/2023., de de 2023.

Assinatura

Nome e CPF do declarante

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO 03/2023 - Processo nº 4304/2023

INEXIGIBILIDADE 035/2023

CONTRATO N°*****

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte), a PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ nº, localizado na, em Carnaúba dos Dantas/RN, por seu Presidente, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), inscrita no CNPJ sob nº.(CPF)....., localizada à rua, n.º, na cidade de, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr..... portador do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, para contratação por 12(doze) meses, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº **03/2023**.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total ESTIMADO do presente contrato paraé de R\$......(.....), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços é de R\$ (.....) obtido através da aplicação do Termo de Referência, conforme este edital de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Endereço do destino.

5.1.1 - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável do Departamento de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

6.1.1 – Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, poderá ser aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município de Carnaúba dos Dantas em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a o Município de Carnaúba dos Dantas, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, respeitado o devido processo administrativo, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do Contratado:

10.1.1 - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

10.1.2 - Os credenciados prestarão os serviços de transporte de micro-ônibus, van e ônibus, com condutor e combustível incluso, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, com taxímetro e em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

10.1.3 - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS.

10.1.4 - A utilização de pessoal e equipamentos da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

10.2 São obrigações do Município:

10.2.1 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

10.2.2 – Pagar em dia os serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carnaúba dos Dantas, em ____ de _____ de 2023.

ANEXO V

PREÇO DAS VIAGENS INTERMUNICIPAIS

REQUERIMENTO A PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____, CPF nº _____ com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços para os itens abaixo, constantes do processo nº 4304/2023 – credenciamento nº 03/2023.

Seq.	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Quantidade a credenciar
1	MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS E BAGAGEIRAS, DEVE POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO LUGARES) ASSENTOS PARA PASSAGEIRO COM	km	43.200	R\$ 6,50	
2	ÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, SANITÁRIO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS E BAGAGEIRAS, DEVE POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO LUGARES) ASSENTOS PARA PASSAGEIRO COM CINTO DE SEGURANÇA E SEGURO	km	41.200	R\$ 8,00	
3	VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, SANITÁRIO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS E BAGAGEIRAS, DEVE POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) ASSENTOS PARA PASSAGEIRO COM CINTO DE SEGURANÇA E SEGURO TOTAL EM	km	51.500	R\$ 3,50	

Local e data: _____

Assinatura